



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCFA Nº 43/2017/CONAD/FUNDECON**

PROCESSO Nº: 036.000.00053/2017-2

ÓRGÃO: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME Antônio Hora Filho
CPF 498.432.145-87
CARGO Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
PERÍODO 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016

NOME Diego de Almeida Matos
CPF 910.278.705-97
CARGO Diretor de Departamento de Administração e Finanças

NOME Tereza Caroline de A'Vila Carvalho
CPF 590.489.305-10
CARGO Assessor de Planejamento - ASPLAN

NOME Fábio Henrique Oliveira da Silva
CPF 966.727.815-87
CARGO Chefe do Setor de Almoxarifado

Senhora Diretora da Controladoria da Administração Direta,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2016, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle internos aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, consoantes disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e aos **princípios da legalidade, legitimidade e economicidade**, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

I – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.

II – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

2.1 – Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

O Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON foi elaborado sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, dentro das suas respectivas competências, consoante disposições do Art. 7º da IN/001/CGE/2014.

2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, foi entregue à Controladoria-Geral do Estado, em 02 de março de 2017, composto 01 (um) volume, numerado de 01 a 79, na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN/001/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe, exceto quanto à constatação apresentada no item 2.2.1, a seguir:

2.2.1- Da Formalidade Inobservada

Registre-se, por oportuno, que devido à inexistência de contabilista habilitado nos quadros funcionais da SEJUC, as demonstrações contábeis, contidas na Prestação de Contas do FUNDECON do exercício/2016, estão desprovidas de assinatura por Contabilista Habilitado, portanto, em desacordo com o disposto no Art. 6º, § 2º da IN nº 001/CGE/2014. sendo assim foi formalizado junto a SEJUC o Ofício nº 905/2017-GS de 10 de março de 2017, à fl. 079.

2.3 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários

O Orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, para o exercício financeiro de 2016, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual- LOANº 8.088, de 06 de janeiro de 2016, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Quadro de Dotações por Órgão do Governo, às fls. 11 e 12.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, às fls. 13 a 15, e com as Portarias Conjuntas de Alteração Orçamentária, às fls. 16 a 25 e o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 37, respectivamente, o FUNDECON apresentou alterações em seu orçamento, de modo que a Dotação inicial foi totalmente anulada, demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Movimentação	Valor
A	Dotação Inicial	100.000,00
B	Dotação Suplementar (créditos adicionais)	0,00
C	Dotação Anulada	(100.000,00)
D	Dotação Final = (A+B-C)	0,00

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, à fl. 26, e comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se uma insuficiência na arrecadação de R\$ 72.602,78 (setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos).



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Quanto à Execução Orçamentária da Receita Arrecadada verifica-se um **superavit** orçamentário de R\$ 27.397,22 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), visto que não houve Despesa Realizada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Descrição	Valor
(+)	Receita Arrecadada	27.397,22
(+)	Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-)	Despesa Realizada	0,00
(-)	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
=	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	27.397,22

2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais

No Balanço Patrimonial mostra a evolução final do Patrimônio Líquido, à fl. 28, conforme demonstrado no quadro apresentado abaixo, onde o Saldo Patrimonial se apresentou em 31 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 349.253,33 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), o qual ficou evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente, na conta Saldo Patrimonial (Lei 4.430/64) – PCAPS, à fl. 30.

Demonstrativo do Saldo Patrimonial em 31 de dezembro de 2016				
Resultado das Variações Patrimoniais	Resultados Acumulados de anos Anteriores	Resultados Acumulados	Patrimônio Social e Capital Social	Saldo Patrimonial
(A)	(B)	C = (A+B)	(D)	E = (C+D)
27.397,22	24.269,27	51.666,49	297.586,84	349.253,33

2.4.1 – Do Disponível

As disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de dezembro de 2016, no montante de R\$ 354.889,35 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), são suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, no montante de R\$ 5.636,02 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos), conforme registrados no demonstrativo do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei 4.320/64) – PCASP, à fl. 30, havendo uma diferença positiva no valor de R\$ 349.253,33 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

2.4.2 – Do Almoxarifado

O “Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado”, à fl. 57, e o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis do Almoxarifado”, à fl. 58, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da IN/001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**



2.4.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos”, às fls. 59 e 60, e os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, às fls. 61 e 62, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos X, XI, XX e XXI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

2.4.4 – Do Passivo

O Demonstrativo da Dívida Flutuante foi apresentado nesta Prestação de Contas, à fl. 38, na forma da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve Restos a Pagar Processado, conforme Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar e o Sistema de Auditoria Pública – SISAP AUDITOR, às fls. 055 e 056.

As Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 40 e 41, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

2.4.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 46, e registra que não houve movimento no exercício de 2016, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 47, e registra que não houve movimento no exercício de 2016, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

2.4.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Anexo V - Plano de Providências Permanente – PPP, à fl. 09, foi apresentado na Prestação de Contas, evidenciando que não houve movimentação no exercício de 2016.

III – DA DECLARAÇÃO DE RENDA

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao ano-calendário 2015, exercício de 2016, foi anexada ao processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 68 a 70.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**



IV - DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração do Ordenador de Despesas, à fl. 76, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, consoante disposto no Art. 9º, letra “g”, item 3, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

V – DAS DILIGÊNCIAS

Durante os trabalhos de exame deste Processo de Prestação de Contas, foi emitida a Diligência nº 07/2017-CONAD, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON.

VI – DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 01 a 79, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.


Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de *Parecer de Regularidade* sobre o Processo desta Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor FUNDECON**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2017.


Maria Ligia Santos do Nascimento
Contadora CRC 4.213/0-4/SE



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



ENTIDADE : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -
: FUNDECON
PROCESSO : 036.000.00053/2017-2
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : Antônio Hora Filho
CPF : 498.432.145-87
PERÍODO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

NOME : Diego de Almeida Matos
CPF : 910.278.705-97

NOME : Fabio Henrique Oliveira da Silva
CPF : 966.727.815-87

NOME : Tereza Caroline A'Vila Carvalho
CPF : 590.489.305-10

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 43/2017

- Os exames realizados na Prestação de Contas Intermediária do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
- De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
- Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCFA nº 43/2017/CONAD, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Aracaju, 18 de abril de 2017.

IOLANDA CARDOSO DE MELO
Diretora da Controladoria da Administração Direta
Contadora
CRC-SE 2.354



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



PROCESSO : 036.000.00053/2017-2
RELATÓRIO Nº : PCFA nº 43/2017/CONAD
PERÍODO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -
ENTIDADE : FUNDECON
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : Antônio Hora Filho
CPF : 498.432.145-87
PERÍODO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015
NOME : Diego de Almeida Matos
CPF : 910.278.705-97
NOME : Tereza Caroline A'Vila Carvalho
CPF : 590.489.305-10
NOME : Fábio Henrique Oliveira da Silva
CPF : 966.727.815-87

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria nº 43/2017, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; cujo processo deverá ser restituído ao respectivo Gestor, para fins de remessa ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 18 de abril de 2017.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe